# REGIMENTO INTERNO
# DE AUDITORIA INTERNA

## SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 3
PROPÓSITO E COMPROMISSO PROFISSIONAL ..... 3
NORMAS PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL DE AUDITORIA INTERNA ..... 4
MANDATO, ESCOPO E SERVIÇOS ..... 4
AUTORIDADE E ACESSO ..... 6
RESPONSABILIDADES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DA DIRETORIA EXECUTIVA ..... 7
POSICIONAMENTO, REPORTE E INDEPENDÊNCIA ..... 10
GERENTE DE AUDITORIA INTERNA ..... 11
OBJETIVIDADE E RESPONSABILIDADES DOS AUDITORES ..... 14
ESTRATÉGIA, PLANEJAMENTO E RECURSOS ..... 16
EXECUÇÃO, COMUNICAÇÃO E COORDENAÇÃO ..... 17
PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE E MELHORIA (PGQM) ..... 19
REVISÃO DO MANDATO E DESTE REGIMENTO ..... 21
DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 21
HISTÓRICO ..... 22

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Aprovado na **10ª** Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 22 de outubro de 2026 (Versão 4).

**Art. 2º** Este Regimento estabelece o propósito, o mandato, a autoridade, o papel, as responsabilidades, o posicionamento organizacional, as relações de reporte e a forma de atuação da Auditoria Interna (AUD) da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), abrangendo, quando aplicável, suas subsidiárias, controladas, sociedades de propósito específico ou qualquer outra espécie jurídica de associação que organizar, dentro da qual desenvolve as suas atividades, sob sua responsabilidade.

**§ 1º** Para fins das Normas Globais de Auditoria Interna, este Regimento constitui o Estatuto de Auditoria Interna da SANEPAR e documenta o mandato aprovado pelo Conselho de Administração.

## PROPÓSITO E COMPROMISSO PROFISSIONAL

**Art. 3º** O propósito da Auditoria Interna é fortalecer a capacidade da SANEPAR de criar, proteger e sustentar valor, fornecendo ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria Estatutário e à Gestão: avaliação, consultoria, percepção e tendências de forma independente, com base em riscos e objetivos.

**Art. 4º** A Auditoria Interna contribui para o atingimento dos objetivos da SANEPAR, para o aprimoramento dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles, para a tomada de decisões e supervisão, para a reputação e credibilidade perante os stakeholders e para a capacidade da Companhia de atender ao interesse público.

## NORMAS PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL DE AUDITORIA INTERNA

**Art. 5º** A Auditoria Interna da SANEPAR e os profissionais que prestem serviços em seu nome comprometem-se a observar os elementos mandatórios do *International Professional Practices Framework* (IPPF) do *The Institute of Internal Auditors* (The IIA), constituídos pelas Normas Globais de Auditoria Interna e pelos Requisitos Temáticos aplicáveis, inclusive os princípios de Ética e Profissionalismo, bem como as leis, os regulamentos e os normativos internos aplicáveis.

**§ 1º** Se leis ou regulamentos impedirem a conformidade com parte das Normas Globais ou dos Requisitos Temáticos aplicáveis, a Auditoria Interna observará todos os demais requisitos, documentará a divergência e comunicará ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração sua natureza, seus impactos, as salvaguardas adotadas e as divulgações necessárias.

**Art. 6º** O(A) Gerente de Auditoria Interna comunicará periodicamente à Diretoria Executiva, ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração a conformidade da função de Auditoria Interna com as Normas Globais de Auditoria Interna, inclusive com os princípios de Ética e Profissionalismo, e com os códigos de ética aplicáveis.

**§ 1º** A declaração de que a Auditoria Interna está em conformidade com as Normas Globais somente poderá ser utilizada quando sustentada pelos resultados do Programa de Garantia de Qualidade e Melhoria (PGQM), devendo as não conformidades relevantes e seus impactos ser divulgados ao Comitê de Auditoria Estatutário, ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

## MANDATO, ESCOPO E SERVIÇOS

**Art. 7º** O mandato da Auditoria Interna é estabelecido e aprovado pelo Conselho de Administração, observado o Estatuto Social Consolidado da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a Lei nº 13.303/2016 e as demais leis e regulamentos aplicáveis à Companhia, e compreende autoridade para prestar serviços de auditoria interna em

toda a organização, abrangendo, quando aplicável, suas subsidiárias, controladas, sociedades de propósito específico ou qualquer outra espécie jurídica de associação que organizar, dentro da qual desenvolve as suas atividades, sob sua responsabilidade.

**Art. 8º** O escopo da Auditoria Interna abrange todas as atividades, processos, sistemas, projetos, unidades, ativos, recursos, registros, pessoas e entidades alcançadas por este Regimento, sem limitações indevidas, incluindo a avaliação da adequação e eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle.

**Art. 9º** Os serviços de Auditoria Interna compreendem:

I - Serviços de avaliação, destinados a fornecer conclusões independentes e objetivas;

II - Serviços de consultoria, assessoria, facilitação e treinamento, cuja natureza e escopo sejam acordados, sem assunção de responsabilidade de gestão;

III - Serviços de percepção e tendências relacionadas a riscos, controles, governança, tendências e questões emergentes;

IV - Investigação envolvendo ações ou atividades, processos, propriedade, recursos e executivos, diretores, funcionários e terceirizados ou prestadores de serviços externos da SANEPAR, em consonância com as normativas de disciplina funcional vigentes, por meio do procedimento de averiguação ou auditoria especial por determinação do Conselho de Administração e com comunicado ao Comitê de Auditoria Estatutário.

V - Participação em comissões ou trabalhos especiais, mediante prévia definição de natureza, escopo e designação, observados os seguintes requisitos:

a) Autorização do Presidente do Conselho de Administração, dando-se ciência ao Comitê de Auditoria Estatutário;

b) Garantia das salvaguardas previstas no art. 24 deste Regimento aos membros participantes.

## AUTORIDADE E ACESSO

**Art. 10.** O Conselho de Administração autoriza a Auditoria Interna a ter acesso completo, livre, tempestivo e irrestrito ao Conselho, ao Comitê de Auditoria Estatutário e a todas as funções, pessoas, registros, sistemas, dados, propriedades físicas e demais recursos pertinentes aos projetos, sujeito à prestação de contas quanto à confidencialidade, à privacidade e à salvaguarda das informações.

**§ 1º** A Auditoria Interna poderá alocar recursos, definir frequências, selecionar temas, determinar objetivos e escopos, aplicar técnicas e emitir comunicações necessárias ao cumprimento do mandato.

**§ 2º** A Auditoria Interna poderá obter assistência de empregados da Companhia e contratar ou utilizar especialistas internos ou externos, observadas as competências de aprovação, a independência, a objetividade e a confidencialidade.

**Art. 11.** A disponibilização de relatórios ou informações da Auditoria Interna observará as classificações de sigilo, a legislação, os direitos dos titulares, a proteção de dados e as competências do Conselho de Administração, sem prejudicar a autoridade e a independência do(a) Gerente de Auditoria Interna para comunicar resultados às partes apropriadas.

**Art. 12.** Por meio do Presidente do Conselho de Administração, analisar e deliberar quanto às solicitações internas e externas de cópias de relatórios de auditoria interna.

Parágrafo único - Poderá o(a) Gerente de Auditoria Interna autorizar, mediante comunicação ao Presidente do Conselho de Administração, quanto a disponibilização de relatório, a pedido:

I - Solicitações oficiais do Tribunal de Contas e/ou Controladoria Geral das esferas Estaduais e Federais;

II - Solicitações oficiais do Ministério Público das esferas Estadual e Federal;

III - Determinações judiciais;

IV - Solicitações do Diretor Jurídico para instrução de procedimentos judiciais da Companhia;

V - Diretor, acerca dos resultados de auditoria de gestão;

VI - Superintendentes da área, acerca dos resultados de projetos de auditoria de gestão;

VII - Gerente da área, acerca dos resultados de projetos de auditoria de gestão.

## RESPONSABILIDADES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 13.** Compete ao Conselho de Administração, com o assessoramento do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme as competências estatutárias e regimentais:

I - Discutir e aprovar o mandato e este Regimento Interno da Auditoria Interna, considerando as contribuições da Diretoria Executiva;

II - Discutir e aprovar Plano Estratégico e Plano de Auditoria Interna baseado em riscos, o orçamento e o plano de recursos, bem como revisões significativas;

III - Discutir, pelo menos anualmente, a suficiência dos recursos humanos, tecnológicos e financeiros da Auditoria Interna;

IV - Receber comunicações do(a) Gerente de Auditoria Interna sobre desempenho, resultados dos serviços, temas, conclusões, percepção, monitoramento, limitações, interferências e potenciais prejuízos à independência;

V - Ratificar a nomeação ou designação e deliberar sobre a destituição do(a) Gerente de Auditoria Interna, após manifestação do Comitê de Auditoria Estatutário, bem como decidir as matérias de remuneração sob sua competência;

VI - Aprovar a gratificação do(a) Gerente de Auditoria Interna;

VII - Aprovar as qualificações e competências requeridas para o(a) Gerente de Auditoria Interna;

VIII - Formular questionamentos adequados à administração e ao(à) Gerente de Auditoria sobre limitações de escopo, acesso ou recursos;

IX - Assegurar acesso direto e irrestrito do(a) Gerente de Auditoria Interna ao Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho de Administração, inclusive em reuniões privadas com ou sem a presença da Diretoria Executiva;

X - Discutir e aprovar os objetivos e métricas de desempenho da Auditoria Interna e avaliar sua eficácia e eficiência;

XI - Discutir o Programa de Garantia de Qualidade e Melhoria (PGQM), receber seus resultados e acompanhar os planos de ação;

XII - Aprovar o plano de avaliação externa de qualidade, receber os resultados completos e monitoramento de seus planos de ação;

XIII - Apoiar e promover o reconhecimento e a autoridade da Auditoria Interna em toda a Companhia.

**Art. 14.** Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário apoiar o mandato da Auditoria Interna em toda a Companhia e:

I - No assessoramento ao Conselho de Administração com a supervisão das atividades desenvolvidas na Auditoria Interna.

II – Opinar sobre:

a) O Planejamento Estratégico da Atividade da Auditoria Interna;

b) O Plano Plurianual e Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT baseado em risco para o próximo exercício, com base nos processos de gestão de risco e conformidade com as normas e controles existentes, zelando para que haja coordenação com demais Provedores Externos de Garantia;

c) As Metas Anuais de Desempenho da Atividade Auditoria Interna;

d) A Suficiência de Recursos e Orçamento da Auditoria Interna da Companhia;

e) O Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT.

III - Acompanhar e avaliar a execução do PAINT, Acordo de Gestão e, se for o caso, propor eventuais revisões considerando as mudanças nos riscos do negócio comunicando ao Conselho de Administração.

**Art. 15.** Compete à Diretoria Executiva apoiar o mandato da Auditoria Interna em toda a Companhia e:

I - Participar das discussões sobre o mandato, este Regimento, a estratégia, o plano, os recursos e o PGQM, oferecendo informações sobre suas expectativas;

II - Assegurar o acesso tempestivo a pessoas, informações, sistemas, registros e demais recursos;

III - Prover suporte administrativo sem interferir na independência, no escopo, na execução ou na comunicação dos resultados;

IV - Colaborar com o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria Estatutário na avaliação da suficiência dos recursos e na solução de deficiências;

V - Analisar os resultados das avaliações de qualidade e acordar os planos e prazos de tratamento;

VI - Responder tempestivamente às comunicações e assumir responsabilidade pelos planos de ação de gestão;

VII - Comunicar mudanças relevantes em estratégias, objetivos, riscos, operações, sistemas, estruturas, leis ou regulamentos;

VIII - Promover a cooperação das unidades e dos empregados com a Auditoria Interna.

## POSICIONAMENTO, REPORTE E INDEPENDÊNCIA

**Art. 16.** A Auditoria Interna reporta-se funcionalmente ao Conselho de Administração, com assessoramento e supervisão do Comitê de Auditoria Estatutário, e administrativamente ao Diretor-Presidente da Companhia.

**Art. 17.** O(A) Gerente de Auditoria Interna comunicar-se-á e interagirá diretamente com o Conselho de Administração e com o Comitê de Auditoria Estatutário, terá pauta nas reuniões ordinárias do Comitê e realizará sessões privadas, sem a presença da gestão, na frequência definida com os órgãos de governança e sempre que as circunstâncias exigirem.

**Art. 18.** O(A) Gerente de Auditoria Interna confirmará ao Conselho de Administração, pelo menos anualmente, a independência organizacional da função, incluindo incidentes em que a independência possa ter sido prejudicada e as ações ou salvaguardas adotadas.

**§ 1º** Qualquer interferência relacionada à determinação do escopo, à condução dos projetos, ao acesso, aos recursos ou à comunicação dos resultados será divulgada tempestivamente ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração, com seus efeitos.

**Art. 19.** Papéis e responsabilidades atuais ou propostos para o(a) Gerente de Auditoria Interna além da auditoria interna deverão ser discutidos previamente com o Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria Estatutário e com a Diretoria Executiva, e somente poderão ser assumidos mediante documentação das responsabilidades, dos potenciais prejuízos e das salvaguardas.

**§ 1º** Quando a responsabilidade adicional for contínua, sua natureza, as salvaguardas e o processo alternativo de avaliação independente das áreas envolvidas deverão constar deste Regimento ou de aditivo formal, validado pelo Comitê de Auditoria Estatutário e aprovado pelo Conselho de Administração.

**§ 2º** Quando a responsabilidade adicional for temporária, a avaliação das áreas envolvidas será realizada por terceiro independente durante o exercício da função e por doze meses após seu encerramento.

**§ 3º** Deverá ser aprovado plano para transferir à gestão qualquer responsabilidade adicional temporária.

**§ 4º** Se a estrutura de governança limitar a independência, o(a) Gerente de Auditoria Interna documentará a limitação e as salvaguardas compensatórias e as comunicará ao Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho de Administração.

## GERENTE DE AUDITORIA INTERNA

**Art. 20.** O perfil de qualificações e competências do(a) Gerente de Auditoria Interna será definido com participação do Comitê de Auditoria Estatutário e aprovado pelo Conselho de Administração, considerando a complexidade da Companhia, o mandato da função, conhecimento de governança, riscos e controles, liderança, comunicação, tecnologia, setor de saneamento e Normas Globais de Auditoria Interna.

**Art. 21.** Sem prejuízo de requisitos adicionais aprovados pelo Conselho de Administração, o(a) indicado(a) ao Cargo de Gerente de Auditoria Interna deve cumulativamente atender os requisitos dos incisos:

I - Empregado(a) efetivo(a), aprovado(a) mediante processo seletivo para cargo profissional ou técnico profissional;

II - Possuir 10 (dez) anos de exercício para Companhia;

III - Titular de diploma de nível superior em área de conhecimento correlata à função;

IV - Conhecimento em relação aos processos de governança, gerenciamento de riscos, controles e Auditoria Interna;

V – Especializações ou certificações em Auditoria Interna.

**§ 1º** A adequação das qualificações e competências será avaliada periodicamente, e o(a) Gerente de Auditoria Interna deverá mantê-las e aprimorá-las.

**Art. 22.** A escolha do(a) Gerente de Auditoria Interna indicada pela Diretoria Executiva será referendada pelo Comitê de Auditoria Estatutário e submetida ao Conselho de Administração, a quem compete ratificar a nomeação para designação e deliberar sobre a destituição, observados o Estatuto Social Consolidado da Companhia e os Normativos Corporativos.

**§ 1º** A avaliação de desempenho será conduzida pelo Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário e quando julgar apropriado, submetida ao Conselho de Administração, com participação da Diretoria Executiva apenas nos aspectos administrativos apropriados.

**§2º** Na vacância do cargo, o Conselho de Administração designará responsável interino que possua autoridade, acesso e competências suficientes, preservando as relações de reporte e a independência previstas neste Regimento.

**Art. 23**. O(a) Gerente de Auditoria Interna tem a responsabilidade de:

I – Submeter, ao menos anualmente, o Plano de Auditoria Interna baseado em riscos à Diretoria Executiva e ao Comitê de Auditoria Estatutário, para discussão e contribuições, e ao Conselho de Administração, para aprovação;

II - Comunicar à Diretoria Executiva, ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração o impacto das limitações de recursos sobre os planos da Auditoria Interna;

III - Revisar e ajustar o Plano de auditoria interna, conforme necessário, em resposta às mudanças no negócio, riscos, operações, programas, sistemas e controles da SANEPAR;

IV - Comunicar à Diretoria Executiva, ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração quaisquer mudanças intermediárias significantes ao plano de auditoria interna;

V - Garantir que cada projeto do Plano Anual de Auditoria Interna seja executado, incluindo o estabelecimento de objetivos e escopo, a alocação dos recursos apropriados e devidamente supervisionados, a documentação de programas e resultados de testes, e a comunicação dos resultados do projeto, com conclusões e recomendações aplicáveis às partes apropriadas.

VI - Fazer o acompanhamento dos pontos de auditoria e ações corretivas e reportar periodicamente à Diretoria Executiva, ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração quaisquer ações corretivas não implementadas com eficácia.

VII - Garantir que os princípios de integridade, objetividade, confidencialidade e competência sejam aplicados e cumpridos.

VIII - Garantir que a Auditoria Interna coletivamente possua ou obtenha os conhecimentos, habilidades e outras competências necessárias para atender aos requisitos deste Regimento Interno de Auditoria.

IX - Contratar especialistas externos, ou mesmo utilizar-se de especialistas de dentro da Companhia, quando o conjunto de auditores necessitar de capacitação técnica especializada para a realização de revisões de assuntos técnicos ou de caráter singular.

X - Garantir que as tendências e questões emergentes que poderiam impactar a SANEPAR sejam consideradas e comunicadas à Diretoria Executiva e ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração, conforme apropriado;

XI - Garantir que as tendências e práticas de sucesso de auditoria interna sejam consideradas;

XII - Estabelecer e garantir a aderência às políticas e procedimentos desenvolvidos para orientar a Auditoria Interna;

XIII - Garantir aderência às políticas e procedimentos relevantes da SANEPAR, a não ser que tais políticas e procedimentos entrem em conflito com o presente Regimento Interno de Auditoria. Quaisquer conflitos dessa natureza serão resolvidos ou comunicados à Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração;

XIV - Garantir a conformidade da Auditoria Interna com as Normas, com as seguintes qualificações:

a) Se a Auditoria Interna estiver proibida por lei ou regulamento de estar em conformidade com certas partes das Normas, o Gerente de Auditoria Interna garantirá as divulgações apropriadas e a conformidade com todas as demais partes das Normas;

b) Se as Normas forem usadas em conjunto com requisitos emitidos por outros órgãos oficiais, o(a) Gerente de Auditoria Interna garantirá que a Auditoria Interna esteja em conformidade com as Normas, mesmo se a Auditoria Interna também estiver em conformidade com requisitos mais restritivos de outros órgãos oficiais;

XV - Aprovação da Comunicação dos Resultados dos projetos de auditoria incluindo relatórios;

XVI - O(a) Gerente de Auditoria Interna garantirá que a Atividade de Auditoria Interna permaneça livre de todas as condições que ameacem a habilidade dos auditores internos de cumprir com suas responsabilidades de forma imparcial, incluindo questões de seleção, escopo, procedimentos, frequência, cronograma e conteúdo dos relatórios de auditoria;

## OBJETIVIDADE E RESPONSABILIDADES DOS AUDITORES

**Art. 24.** A Auditoria Interna e seus profissionais não terão responsabilidade operacional direta nem autoridade de gestão sobre atividades auditadas e não poderão praticar atos ou exercer função que possam prejudicar seu julgamento ou sua objetividade, incluindo:

I - Avaliar a atividade pela qual tenham sido responsáveis nos doze meses anteriores, salvo se forem adotadas e divulgadas salvaguardas adequadas e a supervisão for realizada por pessoa objetiva e competente;

II - Conduzir quaisquer deveres operacionais para a SANEPAR ou através de subsidiárias, sociedades de propósito específico ou qualquer outra espécie jurídica de associação que organizar;

III - Iniciar ou aprovar transações externas à Auditoria Interna;

IV - Orientar as atividades de qualquer empregado da SANEPAR, que não esteja lotado na Auditoria Interna, ressalvada a hipótese de empregados de outras áreas da Companhia que sejam devidamente designados às equipes de auditoria ou a auxiliar de qualquer outra forma os auditores internos.

**§ 1º** Antes de aceitar serviço de consultoria relativo a atividade pela qual tenha sido anteriormente responsável, o auditor interno divulgará à parte solicitante os potenciais prejuízos à objetividade.

**Art. 25.** Os auditores internos deverão demonstrar integridade, atuação imparcial que lhes permitirá conduzir objetivamente com competência, zelo profissional devido e confidencialidade; divulgar prejuízos reais, potenciais ou percebidos; realizar avaliações equilibradas; e evitar influências indevidas de interesses próprios ou de terceiros.

**§ 1º** Para a função de auditor(a) interno(a) deve cumulativamente atender os requisitos dos incisos:

I - Ser empregado(a) efetivo(a), aprovado(a) mediante processo seletivo para cargo profissional ou técnico profissional na Companhia e;

II - Titular de diploma de nível superior em área de conhecimento correlata à função e;

III – Cumprir os requisitos de acesso à função de auditor, conforme o normativo vigente da Companhia;

**§2º** Os Auditores Internos deverão:

I - Divulgar qualquer prejuízo à independência ou objetividade de fato, ou na aparência, às partes apropriadas;

II - Mostrar objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo que está sendo examinado;

III - Fazer avaliações equilibradas de todos os fatos e circunstâncias disponíveis e relevantes;

IV - Tomar as precauções necessárias para evitar serem indevidamente influenciados por seus próprios interesses ou por outros ao formar seus julgamentos;

**§ 3º** Os empregados lotados na Auditoria Interna declararão conflitos de interesses e comunicarão alterações relevantes de situação que possam afetar sua objetividade, nos termos dos normativos corporativos.

## ESTRATÉGIA, PLANEJAMENTO E RECURSOS

**Art. 26.** O(A) Gerente de Auditoria Interna desenvolverá, implementará e manterá estratégia para a função, alinhada aos objetivos estratégicos e ao sucesso da Companhia, e submeterá ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração o plano de auditoria interna baseado em riscos, o orçamento e o plano de recursos, bem como revisões significativas.

**§ 1º** O Plano Anual de Auditoria interna (PAINT) deve:

I - Considerar o mandato da auditoria interna e a gama completa de serviços de auditoria interna acordados;

II - Especificar os serviços de auditoria interna que apoiam a avaliação e a melhoria dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle da organização;

III - Considerar a cobertura da governança de tecnologia da informação, risco de fraude, eficácia dos programas de conformidade e ética da organização, além de outras áreas de alto risco;

IV - Identificar os recursos humanos, financeiros e tecnológicos necessários para concluir o plano;

V - Ser dinâmico e atualizado de forma oportuna, em resposta a mudanças nos negócios, riscos, operações, programas, sistemas, controles e cultura organizacional da organização.

**Art. 27.** O(A) Gerente de Auditoria Interna avaliará se os recursos humanos, tecnológicos e financeiros são suficientes, em quantidade e capacidades, para cumprir o mandato e executar o plano. Se forem insuficientes, desenvolverá estratégia de tratamento e comunicará ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração o impacto e as medidas propostas.

**Art. 28.** O(A) Gerente de Auditoria Interna estabelecerá, documentará, manterá atualizadas e melhorará continuamente metodologias para orientar a função; promoverá treinamento sobre sua aplicação e monitorará sua observância; assegurará competências coletivas adequadas; promoverá desenvolvimento profissional contínuo; considerará tendências e questões emergentes; e poderá utilizar especialistas internos ou externos quando necessário.

## EXECUÇÃO, COMUNICAÇÃO E COORDENAÇÃO

**Art. 29.** O(A) Gerente de Auditoria Interna assegurará que os projetos sejam planejados, executados, documentados, supervisionados e comunicados de acordo com as Normas Globais de Auditoria Interna e as metodologias aprovadas, incluindo objetivos, escopo, avaliação de riscos, recursos, programas, evidências, conclusões, recomendações ou planos de ação e monitoramento.

**§ 1º** Se uma comunicação final do projeto contiver um erro ou omissão significativa, o(a) Gerente de Auditoria deverá comunicar imediatamente as informações corrigidas a todas as partes que receberam a comunicação original.

**Art. 30.** O(A) Gerente de Auditoria Interna comunicará periodicamente ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria Estatutário e à alta administração, conforme apropriado:

I - O mandato, este Regimento, a estratégia, o plano, o orçamento, os recursos e suas revisões significativas;

II - O progresso na implementação da estratégia e o desempenho em relação ao plano, aos objetivos estratégicos e aos objetivos de desempenho da função;

III - As justificativas para a não inclusão, no plano de auditoria, de projeto de avaliação relativo a atividade ou área classificada como de alto risco, bem como eventuais demandas conflitantes por serviços;

IV - As mudanças que possam afetar o mandato ou este Regimento;

V - Os potenciais prejuízos à independência, interferências e salvaguardas;

VI - Resultados dos serviços, conclusões, temas, avaliação, consultoria, percepção, tendências e monitoramento;

VII - Exposições significativas a riscos e controles, inclusive fraude, governança e questões que exijam atenção;

VIII - Respostas da gestão a riscos que possam ser inaceitáveis para a Companhia;

IX - Quaisquer divergências relevantes com a alta administração ou stakeholders sobre escopo, constatações ou outros aspectos que afetem o cumprimento do mandato;

X - Anualmente, os resultados relativos ao desempenho, à eficácia e à eficiência da atividade de Auditoria Interna, inclusive aqueles previstos no Acordo de Gestão, por meio do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT.

**Art. 31.** Quando o(a) Gerente de Auditoria Interna concluir que a gestão aceitou nível de risco superior ao apetite ou à tolerância aprovados, discutirá o assunto com a alta administração e, se não resolvido, comunicará tempestivamente o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria Estatutário, apresentando fatos e circunstâncias suficientes para o exercício da supervisão.

**Art. 32.** O(A) Gerente de Auditoria Interna coordenará com outros prestadores internos e externos de avaliação, consultoria e fiscalização, para compreender papéis e responsabilidades, reduzir duplicidades, identificar lacunas de cobertura e, quando apropriado, utilizar o trabalho de terceiros com base documentada suficiente.

**Art. 33.** O(A) Gerente de Auditoria Interna levará à ciência da Diretoria Executiva e, quando necessário, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho de Administração:

I – As dificuldades relevantes para alcançar a coordenação adequada com outros prestadores internos ou externos de avaliação, consultoria e fiscalização, inclusive limitações à utilização confiável de seus trabalhos; e

II – As situações em que não for possível obter um nível adequado de coordenação e confiança, apresentando as devidas preocupações e os impactos no plano de auditoria.

## PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE E MELHORIA (PGQM)

**Art. 34.** A Auditoria Interna desenvolverá, implementará e manterá um Programa de Garantia de Qualidade - PGQM, que abranja todos os aspectos da função e inclua avaliações internas e externas, mensuração do desempenho, monitoramento contínuo, autoavaliações periódicas e melhoria contínua.

**Art. 35.** Pelo menos anualmente, o(a) Gerente de Auditoria Interna comunicará à Diretoria Executiva, ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração os

resultados das avaliações internas de qualidade. Os resultados das avaliações externas serão comunicados quando concluídos.

**§ 1º** As comunicações incluirão a conformidade com as Normas, o atingimento dos objetivos de desempenho, a conformidade com leis ou regulamentos aplicáveis e os planos para tratar deficiências e oportunidades de melhoria.

**Art. 36**. O(A) Gerente de Auditoria Interna desenvolverá plano de avaliação externa de qualidade e o submeterá à discussão e aprovação do Conselho de Administração, com assessoramento do Comitê de Auditoria Estatutário e participação da Diretoria Executiva.

**§ 1º** Avaliação Externa será realizada pelo menos uma vez a cada três (03) anos, preservado o requisito mínimo das Normas Globais de uma vez a cada cinco anos, por avaliador ou equipe qualificados e independentes, externo à SANEPAR ou por autoavaliação com validação independente.

**§ 2º** Pelo menos um membro da equipe deverá possuir designação *Certified Internal Auditor* (CIA) ativa.

**§ 3º** O plano deverá contemplar escopo, frequência, competências e independência do avaliador e, se aplicável, justificativa para autoavaliação com validação independente.

**§ 4º** O Conselho de Administração receberá os resultados completos, aprovará os planos e cronogramas de tratamento e monitorará seu progresso.

**Art. 37.** Os empregados lotados na Auditoria Interna serão incentivados a obter certificações relevantes, com objetivo de garantir o desenvolvimento profissional contínuo à atividade de auditoria interna.

**§ 1º** O(a) Gerente da Auditoria Interna deverá coordenar processo seletivo para a escolha dos interessados dentre os profissionais lotados na Auditoria Interna, atendidos:

I - Interesse e conveniência da SANEPAR;

II - Limite de vagas para profissionais com potencialidade.

**§ 2º** A Auditoria Interna ficará responsável por manter arquivados os materiais de estudos atualizados que vierem a integrar os arquivos da empresa e a promover o reembolso ou custeio das despesas do exame de aplicação, mediante previsão no Plano de Capacitação, aprovado pelo Conselho de Administração e desde que o profissional tenha obtido êxito no exame ou fase de certificação.

## REVISÃO DO MANDATO E DESTE REGIMENTO

**Art. 38.** O(A) Gerente de Auditoria Interna avaliará formalmente, pelo menos anualmente, se mudanças nas circunstâncias justificam discussão sobre o mandato ou revisão deste Regimento e comunicará sua conclusão ao Comitê de Auditoria Estatutário, ao Conselho de Administração e à alta administração.

**§ 1º** A discussão e a revisão serão realizadas sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas Normas Globais de Auditoria Interna, na legislação, na estrutura ou composição dos órgãos de governança e da alta administração, na liderança da Auditoria Interna, na estratégia, nos objetivos, no perfil de riscos, na estrutura organizacional ou no escopo e nos tipos de serviços da função.

**§ 2º** Alterações deste Regimento somente produzirão efeitos após discussão com a alta administração, manifestação do Comitê de Auditoria Estatutário e aprovação do Conselho de Administração.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39.** Dúvidas relacionadas à interpretação deste Regimento podem ser encaminhadas diretamente à Auditoria Interna da Companhia.

**Art. 40.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

## HISTÓRICO

| Regimento Interno de Auditoria Interna | | Versão | | 4 |
|---|---|---|---|---|
| | | Área Gestora | | **AUD** |
| | | Classificação | | Informação Pública |
| Versão | Data | Responsável | Aprovador | Descrição da Alteração |
| 1 | 18/12/2018 | Auditoria Interna | Conselho de Administração | Emissão Inicial |
| 2 | 12/03/2019 | Auditoria Interna | Conselho de Administração | Alteração: Art.6º; Art.13 §6º |
| 3 | 12/09/2024 | Auditoria Interna | Conselho de Administração | Revisão para aderência à Orientação Suplementar do IIA |
| 4 | 22/10/2026 | Auditoria Interna | Conselho de Administração | Revisão para aderência à Normas Globais de Auditoria Interna do IIA |